



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APOORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 35/2025, Processo nº 295, Protocolo nº 551, de autoria do Poder Executivo Municipal em que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APOORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a matéria vem a justificativa conforme segue transcrito: A presente proposição visa assegurar as condições legais e administrativas para que o Município de Marilândia possa aderir e implementar ações habitacionais destinadas às famílias de baixa renda, especialmente aquelas enquadradas na Faixa 1 do referido programa, que contempla pessoas em situação de maior vulnerabilidade social. Com a recente reestruturação do Programa Minha Casa Minha Vida pelo Governo Federal, tornou-se possível a atuação do Município em parceria com instituições financeiras diversas — inclusive bancos privados — bem como o aporte de contrapartida municipal em forma de recursos, terrenos, infraestrutura ou outros serviços economicamente mensuráveis. Tais medidas são fundamentais para viabilizar empreendimento habitacionais que beneficiem diretamente a população mais carente. O projeto de lei ora apresentado confere segurança jurídica à Administração Municipal para firmar acordos, promover doações de terrenos, isentar tributos e estabelecer os critérios de seleção dos beneficiários, sempre com base na legislação federal vigente e nas diretrizes da política habitacional municipal. É importante ressaltar que todas as ações previstas respeitarão os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, com transparência e fiscalização dos órgãos competentes. Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Edis, certos de que sua aprovação representará um importante avanço na promoção da justiça social e do direito à moradia digna para os munícipes. Este projeto reflete o compromisso da administração municipal com o bem estar e o progresso da nossa cidade, e tem a finalidade de promover a modernização da infraestrutura, gerando benefícios tanto para os moradores da área rural quanto para todos os cidadãos que utilizam essas vias. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Ofício Gabinete do Prefeito nº 248/2025.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO nº 035 de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal em que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APOORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIX do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIX – Contrair empréstimo com autorização da Câmara;

Prevê o caput do artigo 37º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 035/2025.

Sala das Comissões em 10 de junho de 2025.

Davi Loredó Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 10 de junho de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025 em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 13ª sessão ordinária do dia 02 de junho de 2025.

Ausente o Vice presidente da Comissão Josué Batista da Silva.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 10 de junho de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Davi Loredó Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **11/06/2025 14:04**

Checksum: **CBEEFE70E45562F483CAA830E188068E1F74299D2A05B589DA7735278EF750F3**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **11/06/2025 16:03**

Checksum: **42FF2EA75964751EB7DE90E429334F5D96501799B551F71CAA825C14427529C7**

